



Prefeitura de
**SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº884/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei nº 884/18 no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei, S.M.do Araguaia, 08/05/2018

Paulo Cezar da Silva
Sec. Municipal de Administração e
Gestor do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS PARA O EMPLACAMENTO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO
DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria na Arrecadação do IPVA - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, para fins de incremento da arrecadação.

Art. 2º - Para o aumento da participação do Município na arrecadação do imposto de que trata o artigo 1º, fica autorizado a efetuar os seguintes gastos, com a transferência de veículos:

§ 1º - Veículos novos (zero km) pagamento das placas, tarjetas e emplacamento,

§ 2º - Veículos usados pagamento de placas, tarjetas e transferências intermunicipais.

Art. 3º - O proprietário é obrigado a permanecer com o veículo cadastrado no município pelo prazo mínimo de três (3) anos.

Art. 4º - Os benefícios concedidos se aplicam para veículos com até cinco (5) anos de uso, contados da nota fiscal de venda da concessionária ou outro documento idôneo.

Art. 5º - O contribuinte beneficiário deverá pagar as taxas de que trata o Artigo 2º, e requerer a devolução do recurso gasto junto ao setor financeiro.

Parágrafo único. O preço máximo dos serviços será fixado pela Administração, e as taxas e impostos será valor efetivamente pago pelo contribuinte.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 6º - em caso de descumprimento do disposto no artigo 3º desta lei, fica obrigado o proprietário do veículo a ressarcir o gasto efetivamente realizado pela administração, podendo inclusive o referido valor ser inscrito na dívida ativa.

Art. 7º - Anualmente o Poder Executivo publicará os resultados do alcance deste programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

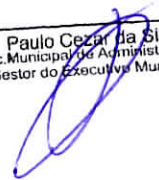
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei 884/18 no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.

S.M.do Araguaia, 08/05/2018


Paulo Cezar da Silva
Sec. Municipal de Administração e
Gestor do Executivo Municipal